



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 008, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Saúde Animal ANANIN, destinada à assistência de Animais Domésticos no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ananindeua, o Programa de Apoio à Saúde Animal ANANIN, com o objetivo de promover a assistência veterinária gratuita e o bem-estar de cães, gatos e outros animais domésticos, pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe a presente lei.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I** - Garantir acesso à assistência veterinária para animais de estimação pertencentes a famílias de baixa renda;
- II** - Contribuir para a saúde pública por meio da promoção do bem-estar animal e do controle de doenças zoonóticas;
- III** - Promover a conscientização sobre a posse responsável e os cuidados básicos com animais de estimação;
- IV** - Ampliar a rede de atendimento veterinário por meio de parcerias com clínicas particulares e profissionais da área.

**Art. 3º** O Programa será destinado exclusivamente aos moradores do Município de Ananindeua que:

- I** - Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II** - Possuam cadastro e acompanhamento junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua;
- III** - Possuam comprovante de residência atualizado no Município;
- IV** - Declarem a posse dos animais de estimação por família, devidamente registrados no Programa;
- V** - Realizar seu cadastro como beneficiário(a) deste programa nos postos de atendimentos específicos e por outros meios a serem dispostos em regulamentação própria;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente admitir-se-á a extensão dos benefícios do presente programa a Organizações Não-Governamentais que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Art. 4º** O atendimento veterinário no âmbito da execução do presente Programa compreenderá os seguintes serviços:

- I.** Atendimentos clínicos básicos de urgência e emergência;
- II.** Atendimentos clínicos especializados (veterinários especialistas);
- III.** Retornos clínicos e cirúrgicos;





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV.** Realização de exames laboratoriais (hemograma, bioquímicos séricos, citologia, raspado cutâneo e biópsias);
- V.** Realização de exames complementares (eletrocardiograma, aferição de pressão arterial, aferição de glicose, exames de imagem – radiografia e ultrassonografia);
- VI.** Execução de procedimentos ambulatoriais;
- VII.** Execução de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade (cirurgias eletivas e terapêuticas de tecidos moles);
- VIII.** Execução de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (cirurgias ortopédicas); e
- IX.** Internação 24h.

**Art. 5º.** A execução do Programa se dará por meio da contratação de clínicas veterinárias particulares, observadas as normas de licitação e contratação pública previstas em legislação vigente.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em colaboração com outras secretarias municipais e entidades parceiras, a gestão e coordenação do Programa, compreendendo:

**I** - O cadastro de beneficiários e seus animais de estimação;

**II** - A celebração de convênios, contratos e parcerias com clínicas veterinárias e organizações não governamentais;

**III** - A fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, os custos financeiros para implantação dos benefícios desta lei.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de JANEIRO de 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadoras,**

**Ilustres Vereadores.**

Honrando em cumprimentá-los, venho submeter à apreciação desse digno colegiado o Projeto de Lei Ordinária Nº 008 de 27 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento a Animais de Estimação Domésticos, exclusivo para pessoas carentes inscritas em programas assistenciais do governo federal, e dá outras providências, o qual requer-se a apreciação deste Colendo Poder Legislativo sob o Regime de Urgência mediante sessão extraordinária a ser realizada no corrente ano, se possível.

A proposição visa atender a uma demanda crescente de atenção ao bem-estar animal no município de Ananindeua, especialmente entre as famílias de baixa renda que não dispõem de recursos para a assistência veterinária de seus animais de estimação. O programa proposto também busca atender ao preceito constitucional de proteção ao meio ambiente, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do poder público em proteger a fauna e a flora, além de prevenir práticas que coloquem em risco o equilíbrio ecológico.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora submetido à apreciação deste Colegiado institui um programa que será executado por meio de parcerias com clínicas veterinárias particulares, garantindo o atendimento essencial aos animais pertencentes às famílias vulneráveis do município. Entre os serviços contemplados, incluem-se vacinação, castração e tratamento de doenças, com impacto positivo não apenas para o bem-estar animal, mas também para a saúde pública, devido ao controle de zoonoses.

Assim exposto, e diante da relevância desta iniciativa, submeto o Projeto de Lei Ordinária à apreciação deste digno colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo sua implementação e os benefícios que trará à nossa população.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2024.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**

